

Convidam-se ainda todos os interessados para, querendo, apresentarem por escrito as suas objecções à atribuição da mencionada utilização, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

Despacho n.º 15740/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro de 2007, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 e Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe de divisão dos serviços da sub-região da Guarda, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Dr. Orlando Balcão Vicente, a minha competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito das utilizações do domínio hídrico para a respectiva área territorial:

1.1 — Emitir licenças, autorizações, pareceres ou declarações relativas a:

- a) Localização e execução de construções;
- b) Realização de obras temporárias;
- c) Passagens hidráulicas e de carro;
- d) Emanilhamento ou cobertura até 30 m;
- e) Charcas obtidas por escavação sem barragens e sem produção de inertes comercializáveis;
- f) Navegação sem finalidade marítima ou turística;
- g) Registo de embarcações;
- h) Sementeira, plantação e corte de árvores;
- i) Obras para descarga de obras pluviais;
- j) Açudes até 6 m de largura e 1 m de altura;
- k) Recuperação de açudes com reposição das características iniciais;
- l) Pontes de madeira;
- m) Pontões de vão único até 6 m;
- n) Alterações e reparação de pontões com manutenção da estrutura e secção de vazão;
- o) Captação de águas superficiais para rega ou industrial;
- p) Obras de captação de águas superficiais;
- q) Pequenas alterações de traçado e reparações do leito;
- r) Limpeza e desobstrução das linhas de água sem a extração de inertes;
- s) Competências de pesca desportiva e de barcos sem motor; e,
- t) Flutuação e estruturas flutuantes.

1.2 — Renovar alvarás de licenças:

- a) Até 5 anos de validade para descarga de efluentes de suiniculturas até 200 animais ou equivalente;
- b) Até 5 anos para descarga de águas residuais de aviculturas, bovinículturas e ordenhas; e,
- c) Para as suiniculturas até 200 animais ou equivalente.

1.3 — Emitir alvarás de licença para:

- a) Descarga de águas residuais de sistemas municipais integrados até 100 e. p. com prazo de validade até 1 ano e respectivas renovações até 5 anos;
- b) Descarga de águas residuais de ETAR individual até 100 e. p. para esgotos domésticos e respectivas renovações até 10 anos de validade;
- c) Descarga de águas residuais industriais ou industriais e domésticas e respectivas renovações com prazos de validade de 2 a 5 anos, nomeadamente lagares, queijarias, assamento de leitões, etc.; e,
- d) Descarga de águas residuais domésticas até 100 e. p. e validade até 1 ano, bem como renovação até 2 anos.

1.4 — Emitir declaração de não utilização do domínio hídrico:

- a) Para fossas estanques e sem prazo;
- b) Para indústrias sem descargas nem construção e até 2 anos de prazo; e,
- c) Por lançamento de águas residuais em colector de drenagem público.

2 — No âmbito de planos e projectos relativos ao ordenamento do território, para a respectiva área territorial:

2.1 — Emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território, de processos relativos a:

a) Localização de cemitérios, escolha dos terrenos e nomeação do representante na comissão de vistoria sanitária, nos termos do DL 44 220/62, de 3 de Março, na redacção do DL 168/2006, de 16 Agosto;

b) Localização de instalações desportivas de uso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;

c) Localização de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;

d) Localização de explorações de suínos ou de entrepostos (suiniculturas), nos termos do Decreto-Lei n.º 255/94, de 20 de Outubro;

e) Autorizações, comunicações e isenções no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro, designadamente em relação às seguintes acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN:

I — Sector agrícola;

II — Sector florestal;

VIII — Recreio e lazer;

X — Infra-estruturas de saneamento básico;

XI — Beneficiação de vias rodoviárias e ferroviárias e de caminhos municipais existentes;

XIV — Acções de preservação e valorização dos ecossistemas;

XV — Redes Eléctricas Aéreas e Antenas de Rádio e Teledifusão;

XVI — Redes Subterrâneas Eléctricas;

XVII — Vedações e muros de suporte de terras;

XVIII — Pequenas pontes, pontões e obras hidráulicas.

XIX — Ampliação de Outras Edificações Existentes

f) Obras situadas nas zonas de protecção de albufeiras classificadas; e,

g) Obras/operações de loteamento abrangidas por Medidas Preventivas.

3 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

3.2 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

3.3 — Autenticar documentos relativos a processos da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a 11 de Junho de 2007, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluem no seu âmbito.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

Despacho n.º 15741/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro de 2007, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 e Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários, subdelego, com poderes de subdelegação:

Na Directora de Serviços de Ordenamento do Território, Engenheira Cristina Maria Tomé Dias dos Reis Tadeu, competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica da CCDRC:

1 — Emitir, nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território, na área geográfica correspondente ao distrito de Coimbra, de processos relativos a:

a) Localização de cemitérios, escolha dos terrenos e nomeação do representante na comissão de vistoria sanitária, nos termos do Decreto-Lei

n.º 44 220/62, de 3 de Março, na redacção do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto;

b) Localização de instalações desportivas de uso público, nos termos do Decreto Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;

c) Localização de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;

d) Localização de explorações de suínos ou de entrepostos (suiniculturas), nos termos do Decreto-Lei n.º 255/94, de 20 de Outubro;

e) Obras situadas nas zonas de protecção de albufeiras classificadas;

f) Obras/operações de loteamento abrangidas por Medidas Preventivas;

g) Autorizações, comunicações e isenções no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro, designadamente em relação às seguintes acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN:

I — Sector agrícola;

II — Sector florestal;

VI — Indústria Transformadora;

VII — Recreio e lazer;

X — Infra-estruturas de saneamento básico;

XI — Beneficiação de vias rodoviárias e ferroviárias e de caminhos municipais existentes;

XIV — Acções de preservação e valorização dos ecossistemas;

XV — Redes Eléctricas Aéreas e Antenas de Rádio e Teledifusão;

XVI — Redes Subterrâneas Eléctricas;

XVII — Vedações e muros de suporte de terras;

XVIII — Pequenas pontes, pontões e obras hidráulicas;

XIX — Ampliações de outras edificações existentes;

2 — Emitir, nos termos da lei, autorizações de localização de estabelecimentos industriais, nos termos do DL 69/03, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/07, de 9 de Maio e DR n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo DR n.º 61/07, de 9 de Maio

3 — Mais subdelego competências para os seguintes actos:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

b) Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e à tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

c) Autenticar documentos relativos a processos da respectiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a 11 de Fevereiro de 2008, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluem no seu âmbito.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

Despacho n.º 15742/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro de 2007, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 e Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, subdelego:

Na chefe de divisão dos serviços da sub-região de Leiria, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Engenheira Rufina Lucília Marques Vilão, a minha competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito das utilizações do domínio hídrico para a respectiva área territorial:

1.1 — Emitir licenças, autorizações, pareceres, autorizações e aprovações relativas a:

a) Localização e execução de construções;

b) Realização de obras temporárias;

c) Passagens hidráulicas e de carro;

d) Emanilhamento ou cobertura até 30 m;

e) Charcas obtidas por escavação sem barragens e sem produção de inertes comercializáveis;

f) Navegação sem finalidade marítima ou turística;

g) Registo de embarcações;

h) Sementeira, plantação e corte de árvores;

i) Obras para descarga de obras pluviais;

j) Açudes até 6 m de largura e 1 m de altura;

k) Recuperação de açudes com reposição das características iniciais;

l) Pontes de madeira;

m) Pontões de vão único até 6 m;

n) Alterações e reparação de pontões com manutenção da estrutura e secção de vazão;

o) Captação de águas superficiais para rega ou industrial;

p) Obras de captação de águas superficiais;

q) Pequenas alterações de traçado e reparações do leito;

r) Limpeza e desobstrução das linhas de água sem a extracção de inertes;

s) Competências de pesca desportiva e de barcos sem motor; e,

t) Flutuação e estruturas flutuantes.

1.2 — Renovar alvarás de licenças:

a) Até 5 anos de validade para descarga de efluentes de suiniculturas até 200 animais ou equivalente;

b) Até 5 anos para descarga de águas residuais de aviculturas, boviniculturas e ordenhas; e,

c) Para as suiniculturas até 200 animais ou equivalente.

1.3 — Emitir alvarás de licença para:

a) Descarga de águas residuais de sistemas municipais integrados até 100 e. p. com prazo de validade até 1 ano e respectivas renovações até 5 anos;

b) Descarga de águas residuais de ETAR individual até 100 e. p. para esgotos domésticos e respectivas renovações até 10 anos de validade;

c) Descarga de águas residuais industriais ou industriais e domésticas e respectivas renovações com prazos de validade de 2 a 5 anos, nomeadamente lagares, queijarias, assamento de leitões, etc.; e,

d) Descarga de águas residuais domésticas até 100 e. p. e validade até 1 ano, bem como renovação até 2 anos.

1.4 — Emitir declaração de não utilização do domínio hídrico:

a) Para fossas estanques e sem prazo;

b) Para indústrias sem descargas nem construção e até 2 anos de prazo; e,

c) Por lançamento de águas residuais em colector de drenagem público.

2 — No âmbito de planos e projectos relativos ao ordenamento do território, para a respectiva área territorial:

2.1 — Emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Localização de cemitérios, escolha dos terrenos e nomeação do representante na comissão de vistoria sanitária, nos termos do DL 44 220/62, de 3 de Março, na redacção do DL 168/2006, de 16 Agosto;

b) Localização de instalações desportivas de uso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;

c) Localização de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;

d) Localização de explorações de suínos ou de entrepostos (suiniculturas), nos termos do Decreto-Lei n.º 255/94, de 20 de Outubro;

e) Autorizações, comunicações e isenções no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro, designadamente em relação às seguintes acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN:

I — Sector agrícola;

II — Sector florestal;

VIII — Recreio e lazer;

X — Infra-estruturas de saneamento básico;

XI — Beneficiação de vias rodoviárias e ferroviárias e de caminhos municipais existentes;

XIV — Acções de preservação e valorização dos ecossistemas;

XV — Redes Eléctricas Aéreas e Antenas de Rádio e Teledifusão;

XVI — Redes Subterrâneas Eléctricas;

XVII — Vedações e muros de suporte de terras;

XVIII — Pequenas pontes, pontões e obras hidráulicas;

XIX — Ampliação de Outras Edificações Existentes